

LEI nº 2.018/2.002

Estabelece diretrizes para colocação de porteiras e mata burros nas estradas municipais.

O Prefeito do Município de Ouro Fino faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Em todos os caminhos, vias ou estradas municipais, de uso comum, é obrigatório o uso de corredores ou mata-burros, ficando vedado a colocação de porteiras ou cancelas.

Art. 2º - Nas propriedades que exploram a pecuária, é obrigatório o uso de corredores, que deverão ser feitos com, no mínimo, três fios de arame farpado.

Art. 3º - Todas as despesas com a construção de corredores ou mata-burros, correrão por conta dos proprietários dos imóveis rurais e deverão atender as exigências e especificações contidas em lei ou fornecidas pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Os proprietários terão 60 (sessenta) dias a partir da entrada em vigência desta Lei para se adequarem ao seus mandamentos.

Parágrafo Único – Findo esse prazo, as porteiras porventura existentes nas estradas, vias ou caminhos serão retirados pela municipalidade e as despesas serão debitadas em conta do responsável.

Art. 5º - O proprietário que não atender as determinações contidas na presente lei, além de ação para compeli-lo ao cumprimento das obrigações, ficará sujeito a multa de 5% (cinco por cento) da UFM – (Unidade Fiscal do Município) por dia de infração, sem prejuízo de outras penalidades determinadas em lei.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, MG, 10 de dezembro de 2.002.

JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito do Município de Ouro Fino/MG